



EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOMBINHAS
TERMO DE AUXÍLIO PARA INCENTIVO CULTURA Nº 01/2015

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOMBINHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.362.501/0001-92, com sede na Rua Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas – SC, torna público, através do presente Edital de Termo de Auxílio para Incentivo Cultural, que se encontram abertas, entre 29 de junho e 14 de agosto de 2015, as inscrições para o **EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, que regulamenta a concessão de auxílio financeiro no valor total de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, destinada a incentivar atividades culturais na cidade de Bombinhas, de acordo com o que determinam a Lei Municipal 1363/2013 e Decreto Municipal nº 2013/2014, e as Leis 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos que contribuam para a produção artística e cultural, a difusão, o fomento, a reflexão, e a profissionalização dos processos de gestão com vistas ao desenvolvimento da cultura da cidade de Bombinhas, através da concessão de auxílio financeiro para a execução de projetos culturais.

1.2 Os recursos, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), anuído pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, serão assim distribuídos:

- Cota 1 - 02 (duas) cotas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Cota 2 - 04 (quatro) cotas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Cota 3 - 04 (quatro) cotas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1.3 As despesas do presente Edital de Concurso correrão por conta da dotação:

Órgão	31 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade	01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Projeto/atividade	2.078 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE



CULTURA

Dotação – 3.3.50.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Código Reduzido 11

Dotação – 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Código Reduzido 12

1.4 Serão selecionados projetos culturais, que incluam ações nas seguintes áreas culturais: música, artes cênicas, humanidades, patrimônio, artes visuais, audiovisual ou artes integradas (conforme Anexo III).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão concorrer ao presente Edital de Auxílio Financeiro, pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e pessoas físicas, responsáveis por projetos de caráter estritamente cultural;

2.2 Os proponentes deverão ter residência comprovada na cidade de Bombinhas, no mínimo de 5 (cinco) anos;

2.3 Cada proponente poderá participar com, somente um (01) projeto.

3. DO PROCEDIMENTO, PRAZO e LOCAL DE INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição no presente Edital de Auxílio Financeiro implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na Lei 1363/2013 e no Decreto 2013/2014, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições serão realizadas na sede administrativa da Fundação Municipal de Cultura, localizada na Rua Parati, 319, Centro, no período de 29 de junho e 14 de agosto de 2015, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30, mediante entrega do projeto e da documentação abaixo relacionada:

I – se pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos:

- a) Cópia do cartão do CNPJ;
- b) Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



- c) Cópia do termo de posse ou nomeação do representante legal da instituição;
- d) Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- e) Relatórios de atividades culturais ou artísticas da instituição e comprovação das atividades nos últimos 2 (dois) anos;
- f) Cópia das Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- g) Cópia das Certidões Negativas de Débito para com o INSS, FGTS e CNDT;
- h) N° do Cadastro no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, disponível em www.sniic.cultura.gov.br.

II - se pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos:

- a) Cópia do cartão do CNPJ;
- b) Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;
- c) Cópia da ata de constituição da diretoria atual da instituição;
- d) Cópia do estatuto da instituição;
- e) Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- f) Relatórios das atividades culturais da instituição nos últimos 2 (dois) anos;
- g) Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- h) Cópia das Certidões Negativas de Débito para com o INSS, FGTS e CNDT;
- i) N° do Cadastro no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, disponível em www.sniic.cultura.gov.br.

III - se pessoa física:

- a) Cópia do documento de identidade e do CPF;
- b) Currículo do proponente e relatórios que comprovem a atuação no setor cultural há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- d) Cópia de comprovante de domicílio no Município de Bombinhas, há no mínimo, 05 (cinco) anos (serão considerados como comprovante de residência, contratos de aluguel com firma reconhecida em nome do requerente (cópia autenticada); faturas de energia elétrica, água ou telefone; histórico escolar de dependentes, documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



assinados e com identificação do servidor emitente. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em nome dos responsáveis legais, com comprovação da dependência ou grau de parentesco por documento)

e) N° do Cadastro no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, disponível em www.sniic.cultura.gov.br.

3.3 Pessoa Jurídica deverá ter acima de 5 (cinco) anos de constituição de empresa na cidade de Bombinhas, comprovadas através do Cartão de CNPJ ou Estatuto;

3.4 A documentação acima citada deverá ser entregue, junto do projeto, em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

À Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas

Comissão de Avaliação de Projetos Culturais

Rua Parati, 319 – Centro – CEP: 88215-000

Bombinhas - SC

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Cota n°:

Mecanismo: Fundo Municipal de Cultura.

3.5 O projeto deverá seguir o roteiro estabelecido no Anexo I deste Edital.

3.6 Além dos documentos exigidos no item 3.2 do presente Edital, o proponente deverá entregar um exemplar de demonstração do produto cultural que deseja produzir. Exemplo: no caso de projeto para gravação de CD, o proponente deverá apresentar uma cópia com uma gravação prévia das composições; no caso de projeto de teatro, o proponente deverá entregar uma cópia do roteiro a ser produzido; no caso de projeto para edição de livro, o proponente deverá entregar um “boneco” do livro a ser editado.

3.7 Os gastos com divulgação não poderão ultrapassar 10% do valor total do projeto.

3.8 Os custos administrativos do projeto não poderão ultrapassar 10% do seu valor total.

3.9 Os custos com bens permanentes não poderão ultrapassar 10% do seu valor total. Em se tratando de pessoa física deverá apresentar documento comprometendo-se



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



que, ao término do projeto, o bem será doado para uma instituição cultural do município de Bombinhas.

3.10 Os recursos destinados ao projeto não poderão pagar assessoria ou consultoria;

3.11 Em casos de projetos, cujo valor ultrapasse a cota solicitada, o proponente deverá apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório; em que deixa claro que dispõe do valor restante para execução do projeto;

3.12 Após a entrega do projeto na Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas será gerado o protocolo de entrega.

4. DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

4.1 Após a entrega, o projeto será imediatamente protocolado, recebendo numeração de processo.

4.2 A equipe de gestão da Fundação Municipal de Cultura procederá a conferência da documentação, que antecede a avaliação, analisando as propostas que apresentarem toda documentação exigida, enquadrando-se como habilitados.

4.2.1 A avaliação dos projetos habilitados será realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos, composta por técnicos nas áreas culturais, residentes fora do Município de Bombinhas, selecionados pela Fundação Municipal de Cultura, que farão a avaliação dos projetos de forma imparcial, conforme Lei Complementar nº 168/2013.

4.3 Somente serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos no item 3 do presente Edital.

4.4 A Comissão Especial de Avaliação de Projetos poderá diligenciar os proponentes durante todo o processo de avaliação dos projetos, sobre o projeto apresentado, estabelecendo um prazo específico para seu cumprimento.

4.5 Todos os projetos culturais serão analisados segundo critérios de relevância e oportunidade, conforme Anexo II do presente Edital, devendo ser emitidos pareceres e classificação por escrito.

4.6 Os projetos qualificados deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante dos recursos disponibilizados.



4.7 Os projetos aprovados e seus respectivos orçamentos deverão constar em portaria expedida pela Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas e publicada no mural de publicações oficial.

4.8 Os resultados serão divulgados até o dia 28 de agosto de 2015, no próprio local de inscrição e, posteriormente, através da imprensa.

4.9 O proponente, comunicado da decisão favorável ao projeto, deverá providenciar a abertura de conta corrente específica, em nome do proponente/projeto aprovado.

4.10 O Proponente, comunicado da não aprovação de seu projeto, que se sentir prejudicado de alguma forma, lhe cabe 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados dos projetos aprovados para entrar com recurso.

5. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Os contemplados deverão comparecer à sede da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas, em dia a ser informado pela mesma, para firmar contrato com a Fundação, sujeitando-se às normas expressas no presente Edital

5.2 Os contemplados receberão o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta-corrente especialmente aberta para esse fim, em agência bancária de Bombinhas, do Banco do Brasil, após a assinatura do contrato, cabendo-lhes a responsabilidade de executar o projeto aprovado até 12 (doze) meses após sua aprovação.

5.3 Durante a execução dos projetos, o beneficiado deverá encaminhar à Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, relatórios parciais, informando datas, locais e público envolvido, com fotografias digitalizadas das ações;

5.4 Em hipótese alguma os beneficiados receberão suplementação de recursos para a execução do projeto;

5.5 Em todos os recursos de mídia e divulgação, na realização dos projetos beneficiados, deverão ser inseridos os símbolos oficiais brasão do Município de Bombinhas, logomarca da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas e logomarca do Fundo Municipal de Cultura, sob o título de “Patrocínio”, conforme Anexo IV;

5.6 Todos os materiais impressos relacionados ao projeto beneficiado deverão ser submetidos à análise da equipe de gestão da Fundação Municipal de Cultura antes da confecção dos mesmos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



5.7 No caso de edição de livros, catálogos, CD's, DVD's ou revistas, os símbolos oficiais referidos no item 5.5 deste Edital deverão ser inseridos externamente na contracapa do livro;

5.8 No caso de eventos que envolvam apresentações públicas, o proponente deverá anunciar o patrocínio citando o texto: “Este projeto é patrocinado pela Prefeitura de Bombinhas e Fundação Municipal de Cultura por meio do Fundo Municipal de Cultura”.

5.9 No caso de audiovisual, a obra deverá abrir a primeira tela com os símbolos oficiais referidos no item 5.5 deste Edital, com a seguinte frase: “Esta obra foi realizada com o patrocínio da Prefeitura de Bombinhas e Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas por meio do Fundo Municipal de Cultura”, com duração mínima de 05 segundos.

5.10 No caso de o proponente não cumprir o prazo de produção ou não utilizar a totalidade dos recursos liberados, deverá devolver o montante recebido ou não utilizado ao Fundo Municipal de Cultura, corrigido monetariamente.

6. DA CONTRA PARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Como contrapartida, os projetos aprovados, deverão destinar à Fundação Municipal de Cultural de Bombinhas:

I - no caso de espetáculos que permaneçam em temporada, 1 (uma) apresentação;

II - no caso de produção de CDs, DVDs, vídeos, livros, periódicos, 5% (cinco por cento) do total produzido, dos quais serão destinados dois exemplares de cada modalidade à Biblioteca Pública Municipal Cruz e Sousa;

III - no caso de eventos, 10% (dez por cento) dos ingressos disponibilizados à Fundação Municipal de Cultura, que serão distribuídos à comunidade, escolar ou não, focando em indivíduos que tenham pleno interesse em ações culturais, passando pelo aval do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV - no caso de obras de artes visuais, 01 (uma) obra para o acervo da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas;

V - no caso de oficinas, cursos, workshops, 10% (dez por cento) das vagas – idem item III

6.2 Os casos omissos neste item serão resolvidos entre Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e o produtor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



6.3 O prazo para conclusão do projeto cultural e prestação de contas não poderá ultrapassar 12 (doze) meses do recebimento dos recursos financeiros, prorrogável por até 03 (três) meses, mediante solicitação por escrito encaminhada à Fundação Municipal de Cultura.

6.4 No caso de não conclusão do projeto, o produtor devolverá os valores captados ao Fundo Municipal de Cultura, devidamente corrigidos.

6.5 A prestação de contas do projeto beneficiado será realizada conforme Instrução Normativa nº 002/2014, da Controladoria Geral do Município, aprovada pelo Decreto Municipal nº 1893/2014 e norteadas pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas - N.TC – 14/2012, devendo ser encaminhada pelo proponente à Fundação Municipal de Cultura, devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo projeto, em até 30 (trinta) dias após o término de sua execução.

6.6 Todos os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária, identificando o credor, para efeito de prestação de contas.

6.7 A prestação de contas será encaminhada à Fundação Municipal de Cultura para análise da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, e posteriormente encaminhado ao Controle Interno Municipal.

6.8 Todos os valores recebidos e não utilizados dentro do prazo de realização do projeto aprovado, bem como eventuais rendimentos financeiros não aplicados no projeto, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura corrigido monetariamente.

6.9 Os valores de despesas glosadas deverão ser recolhidos à Fundação Municipal de Cultura, devidamente atualizados, a partir da data da notificação do produtor cultural até a data do efetivo depósito.

6.10 Os recolhimentos deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias contados da notificação do fato ao proponente, sob pena de rejeição da prestação de contas do projeto.

6.11 Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data de liberação e depósito dos recursos.

6.12 Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada, e exauridas todas as providências cabíveis, a Fundação Municipal de Cultura registrará o fato em ata, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



será encaminhado pela à Controladoria Geral do Município, para a aplicação das medidas de sua competência.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A inscrição do concorrente implica na prévia e integral concordância das normas do presente Edital.

7.2 A Prefeitura de Bombinhas, em todas as suas instâncias e programas, poderá fazer uso das imagens e sons dos eventos e das contrapartidas sociais relacionadas aos projetos aprovados, por tempo ilimitado, sem quaisquer ônus adicionais.

7.3 Os projetos não aprovados poderão ser retirados no prazo de 30 (trinta dias) no mesmo local da inscrição.

7.4 Os casos omissos serão decididos pela Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas e Conselho Municipal de Políticas Culturais - ComCultura.

Bombinhas, 04 de maio de 2015.

NÍVEA MARIA DA SILVA BÜCKER

Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas



ANEXO I

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO

Os pontos deste roteiro tem como objetivo orientar o proponente para elaboração do projeto. No entanto, espera-se que a equipe, pautada por estes itens, apresente um texto objetivo, coerente e consistente. Todos os itens deste roteiro são obrigatórios. O proponente poderá, ainda, incluir outras informações que considerar necessárias no item “Outras Informações”.

1. CAPA (título do projeto, proponente, equipe envolvida bem como a qualificação de cada um, telefone, e-mail, endereço)

2. RESUMO (breve descrição do projeto, indicando de forma objetiva o que é o projeto e o benefício que o mesmo trará)

3. OBJETIVOS (objetivo geral - deve refletir o resultado transformador das ações propostas e objetivos específicos que se espera atingir - devem ser indicadores de resultados parciais, obtidos através das diferentes ações estabelecidas na metodologia do projeto, os quais se complementam dando dimensão e consistência ao objetivo geral).

4. JUSTIFICATIVA (descrição da realidade e seu diagnóstico, contextualizando as ações do projeto, descrição do problema e/ou necessidades atendidas pelo projeto, fragilidades ou potenciais do público-alvo que subsidiaram a elaboração do projeto)

5. PÚBLICO ALVO (especificar o alcance social, definir perfil e abrangência geográfica)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



6. METODOLOGIA (Descrição detalhada de como pretende executar o projeto, com suas etapas, cronograma, materiais e estratégias utilizadas, envolvimento de cada membro da equipe etc)

7. ORÇAMENTO (especificação de cada item do projeto, bem como seu valor de mercado, condizente com a realidade local)

8. OUTRAS INFORMAÇÕES (ITEM NÃO OBRIGATÓRIO) Espaço reservado para informações que a equipe julgar relevante e que não foram contempladas nos itens anteriores.



ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROJETO

Item	Critério	Pontuação	Total
1	Atendimento às diretrizes do Sistema Municipal de Cultura		30
	a. Contribui para o acesso à produção de bens culturais?	10	
	b. Gera oportunidades de emprego e renda?	10	
	c. Contribui para a execução das diretrizes do Plano Municipal de Cultura?	10	
2	Abrangência territorial do projeto:		08
	a. Abrange mais de uma comunidade do município?	08	
3	Impactos artístico culturais, econômicos e/ou sociais:		33
	a. Desenvolve ações de formação cultural?	10	
	b. Desenvolve ações de documentação e registro histórico nas comunidades em que atua?	05	
	c. Devolve a comunidade o investimento público?	10	
	d. Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social?	08	
4	Abrangência da proposta considerado o público-alvo participante, com envolvimento de:		15
	a. Estudantes da rede pública de ensino?	05	
	b. População de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura?	07	
	c. Portadores de necessidades especiais (Pessoas com deficiência) e outros grupos minoritários?	03	
5	Avaliação do Proponente: (avaliação de currículo)		25
	a. A formação do proponente está adequada ao objetivo da proposta?	07	
	b. Comprovou experiência na realização de projetos relevantes para a área cultural?	09	
	c. O proponente participa das ações de discussão das políticas públicas de cultura realizadas pela Fundação Municipal de Cultura?	05	
	d. Apresenta estratégia de sustentabilidade?	04	
6	Adequação do orçamento e viabilidade do cronograma:		09
	a. Há coerência entre as ações do projeto?	02	
	b. O projeto é viável no prazo proposto?	02	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



c. Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são razoáveis e compatíveis com o projeto?	05	
--	----	--



ANEXO III

ÁREAS E SEGMENTOS CULTURAIS

Área Cultural	Segmento
• Artes Cênicas	Teatro
	Dança
	Circo
	Mímica e outros
• Audiovisual	Longa, Média e Curta Metragem
	Vídeo
	Cd-rom
	Rádio
	TV
	Infra-estrutura Técnica
	Distribuição
	Exibição
	Eventos
	Multimídia
• Música	Música em Geral
	Música Erudita
	Música Instrumental
• Artes Visuais	Plástica
	Gráficas
	Filatelia
	Gravura
	Cartazes
	Fotografia
	Exposição
	Exposição Itinerante
• Humanidades	Edição de Livros
	Obras de Referência
	Acervo Bibliográfico
	Biblioteca
	Arquivo
	Periódicos
	História
	Filosofia



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



	Evento literário
<ul style="list-style-type: none">• Artes Integradas	Quando o projeto envolver mais de uma área, por exemplo: um festival de arte e cultura, ou oficinas de música e artes plásticas, estará classificado como Artes Integradas
<ul style="list-style-type: none">• Patrimônio	Museus
	Folclore
	Culturas Tradicionais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA



ANEXO IV

Símbolos Oficiais

Brasão Oficial do Município de Bombinhas



Logo da Fundação Municipal de Cultura



Logo do Fundo Municipal de Cultura

Fundo
Municipal
de Cultura
BOMBINHAS - SC - BRASIL